

RECEBI O ORIGINAL
EMP: 16 / 03 / 2020
JEFFERSON FABIAN

IPAAAM
L. Nº 110
ASS. 6



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 403/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Intertek do Brasil Inspeções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rodrigo Otávio, nº 3894, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 42.565.697/0019-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99327-1829

FAX: (92) 3646-1579

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 3899.2018

ATIVIDADE: Laboratório de Análise Físico Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rodrigo Otávio, nº 3894, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para análises físico químicas, em amostra de substância derivada de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

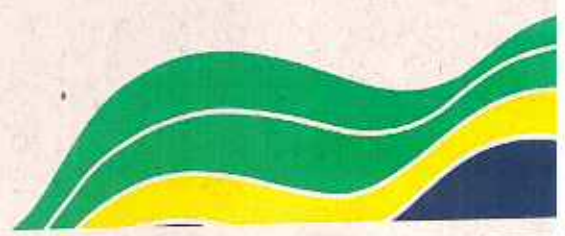
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

16 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 403/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3899.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza, somente podem ser realizados por empresa licenciada, para finalidade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento, no período de vigência de Licença de Operação - LO.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)